



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE ESTRATÉGIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50840.100250/2022-49

Referência:

Instrução Normativa n.º 05/2017

Instrução Normativa nº 65/2021

Lei Federal nº 13.303/2016

Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa de Planejamento e Logística

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 50840.100250/2022-49.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de laboratório ou empresa especializada para o serviços de coleta, processamento e liberação de resultados das análises clínico-laboratoriais para diagnóstico de SARS COV 2 (COVID - 19), do tipo Teste Rápido de Antígeno, sob demanda, para atendimento às necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL.

Item	Descrição	Quantidade	CATSER
1	Serviços de coleta, processamento e liberação de resultados das análises clínico-laboratoriais para diagnóstico de SARS COV 2 (COVID - 19), tipo do tipo Teste Rápido de Antígeno	200	27871 - Teste rt-pcr (virus sars-cov-19)

3. DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.1. Do histórico de contratações da EPL, informamos que em 17/03/2021 foi celebrado o **Contrato n.º 04/2021**, cujo objeto é a contratação de laboratório ou empresa especializada para o serviços de coleta, processamento e liberação de resultados das análises clínico laboratoriais para diagnóstico de SARS COV 2 (COVID - 19), sendo do tipo molecular RT-PCR e tipo sorológico (igm e igg), metodologia quimioluminescência, sob demanda, para atendimento às necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, que serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
1	Serviços de coleta, processamento e liberação de resultados das análises clínico-laboratoriais para diagnóstico de SARS COV 2 (COVID - tipo sorológico (IgM e IgG) (metodologia quimioluminescência))	90
2	Serviços de coleta, processamento e liberação de resultados das análises clínico-laboratoriais para diagnóstico de SARS COV 2 (COVID - 19), sendo do tipo molecular RT-PCR	110

3.2. Considerando que o referido contrato possui vigência de 12 meses, com a proximidade de findar-se o prazo contratual foi autuado o presente processo de contratação.

3.3. Acompanhando a evolução do entendimento da infecção por SARS COV-2, as soluções disponíveis no mercado e as recentes recomendações do Ministério da Saúde bem como os protocolos estabelecidos pela Empresa de Medicina do Trabalho que hoje atende a EPL, entende-se a contratação de Testes Rápidos de detecção de Antígeno atenderá às necessidades da Empresa.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. No dia 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto do novo coronavírus constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. O novo coronavírus - COVID-19 trata-se de uma doença de elevada

transmissibilidade e distribuição global, a transmissão ocorre principalmente entre pessoas por meio de gotículas respiratórias ou contato com objetos e superfícies contaminadas.

4.2. Em menos de um ano, a pandemia causada pelo vírus da COVID-19 infectou e matou em decorrência do contato milhares de pessoas no país e no mundo, revelou, dentre outras coisas que a fraqueza não se relaciona diretamente à idade ou comorbidades.

4.3. Em 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde - MS declarou, conforme regulamenta o Decreto Federal nº 7.616/2011, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) por meio da Portaria MS nº 188/2020.

4.4. Em 7 de fevereiro de 2020, foi publicada a Lei 13.979/2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em seu art. 3º, prevê a medida de vacinação, inclusive compulsória, sempre com base em evidências científicas, *in verbis*:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou (Vide ADI nº 6586) (Vide ADI nº 6587)

e) tratamentos médicos específicos;

(...) § 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

(Grifo nosso)

4.5. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia, devido à disseminação geográfica rápida que a COVID-19 apresentou.

4.6. Em 20 de março de 2020, com a publicação do Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, findando seus efeitos em 31 de dezembro de 2020.

4.7. Em 14 de março de 2020, foi emitido o Decreto nº 40.520 que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências, no âmbito do Distrito Federal, atualmente revogado.*

4.8. Em 23 de março de 2020, foi emitida a Resolução DIREX nº 01 estabelecendo *em caráter excepcional e temporário, medidas de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da EPL.*

4.9. Em 24 de março de 2020, foi emitida a Resolução DIREX nº 02 estabelecendo *a possibilidade de realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva da EPL, por tele ou videoconferência, como medida de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).*

4.10. Ainda, em 23 de maio de 2020, foi publicado o Decreto nº 40.817 que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus COVID-19, no âmbito do Distrito Federal.*

4.11. Em 25 de maio de 2020, foi constatado na Empresa de Planejamento e Logística S.A. o 1º caso de diagnóstico positivo por COVID-19 em profissional do seu quadro.

4.12. Em 23 de setembro de 2020, foi emitida a Resolução DIREX nº 06 alterando o art. 17 e revogando o art. 18 da Resolução DIREX nº 01.

4.13. Em 16 de dezembro de 2020, a União apresentou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 elaborado pelo Ministério da Saúde, o documento inclui descrições sobre a população-alvo para a vacinação, operacionalização da imunização, logística de distribuição das vacinas pelo país e as estratégias de comunicação para uma campanha nacional.

4.14. Em 17 de janeiro de 2021, por unanimidade, a diretoria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA liberou o uso emergência de 2 (dois) imunizantes (vacinas), sendo recomendado reavaliação periódica.

4.15. A Organização Mundial da Saúde - OMS alerta que a vacinação não significa o fim da COVID-19, há um recrudescimento dos casos da doença, a demonstrar que a pandemia ainda não foi controlada, capaz de continuar a

abalar a população. Alia-se isso ao fato de não existir ampla disponibilidade da vacina no mercado mundial, de forma que existe a necessidade de se estabelecer grupos prioritários.

4.16. Todavia, é evidente que até alcançar de forma rápida e em escala nacional, a vacinação contra a COVID-19 pode haver prejuízo à saúde dos colaboradores e ao andamento dos trabalhos da EPL em detrimento da população que necessita dos serviços públicos.

4.17. A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que para enfrentar a disseminação do novo coronavírus (Sars-CoV-2), a realização da testagem é uma forma de “achatar” a curva de disseminação do vírus no país.

4.18. A contratação dos exames descritos na identificação da demanda se destinam a fazer a testagem de profissionais e colaboradores suspeitos de contaminação pelo coronavírus - SARS-CoV-2, pois todos os profissionais da Empresa permaneceram em regime presencial, ressalvados os casos enquadrados em grupos de risco abrangidos pela Resolução DIREX nº 01, de 23 de março de 2020, durante a Pandemia da COVID-19.

4.19. Nesse contexto, a EPL se comprometeu a manter protocolo de prevenção e monitoramento do contágio da COVID entre seus colaboradores durante as atividades laborais.

4.20. Uma das providências para manter o enfrentamento da pandemia no âmbito da EPL é a realização de exames de detecção do vírus a serem feitos em condições específicas (sintomas gripais, contato próximo com colega de trabalho com confirmação de COVID, dentre outras similares).

4.21. Como a COVID-19 pode se apresentar com quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves, a falta da testagem pode camuflar possíveis contaminações de profissionais e colaboradores, levando a disseminação do vírus no espaço laboral. Com a possibilidade de testagem, a Empresa poderá prevenir a disseminação e ser assertiva quanto ao momento certo dos profissionais e colaboradores afastados retornarem às atividades, favorecendo a saúde e a continuidade da função empresarial.

4.22. Tendo em vista a necessidade e a possibilidade de diferentes quadros clínicos, incluindo o usual período assintomático inicial, a testagem é uma medida preventiva essencial para a não propagação do vírus no espaço laboral, mesmo que tomando todas as demais medidas de precaução.

4.23. O direito à saúde e à segurança no trabalho aparece no rol de direitos sociais da Constituição da República: *“São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: redução os riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança” (artigo 7º, inciso XXII).*

4.24. A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT dispõe de capítulo específico voltado para segurança e medicina do trabalho, as empresas têm a obrigação de cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho e de instruir os empregados sobre as precauções para evitar acidentes.

4.25. A Portaria interministerial MTP/MS Nº 14, de 20 de janeiro de 2022 ^[1] prevê que o empregador estabeleça ações para identificação precoce e afastamento dos trabalhadores com sinais e sintomas compatíveis com a Covid-19;

4.26. Assim, com o intuito agilizar a identificação de risco de contágio, caberá a viabilização pela Empresa de testes para a detecção da SARS-CoV-2 tempestivamente, para cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho e com vistas a manter o quadro de colaboradores saudáveis, bem como, a segurança sanitária em suas instalações evitando o contágio entre os colaboradores.

4.27. Registra-se ainda que a EPL não possui em seu quadro profissionais especializados para a coleta e análise ou equipamentos necessários para análise e consequente diagnóstico, assim necessita a contratação laboratório especializado para a realização do teste para detecção da COVID-19.

4.28. Considerando todos os atos declarativos, orientativos e normativos e a prioridade da manutenção do funcionamento e da força de trabalho da EPL é necessário manter medidas de proteção e prevenção dos profissionais/colaboradores, como aquisição de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e contratação de serviços para o manejo clínico diagnóstico.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação abrange os seguintes requisitos:

5.1.1. Os serviços deverão estar em acordo com as especificações deste Projeto Básico descrito no Item DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO;

5.1.2. A coleta de exames será realizada em horário comercial de segunda-feira a sábado, sem necessidade de prévio agendamento.

5.1.3. Os resultados dos exames deverão disponibilizados em meio informatizado pela futura CONTRATADA, mediante senha individual de acesso, ou por meio físico, para todos aqueles profissionais que assim

o desejarem receber, sem prejuízo do envio da cópia para à EPL;

5.1.4. Os resultados dos exames deverão ser entregues, no prazo máximo de 12 horas, observado o horário comercial de segunda-feira a sábado;

5.1.5. A futura contratada deverá dispor de laboratório para coleta, sendo que, ao menos uma de suas unidades esteja localizada num raio de 10 km, no máximo, da sede da Empresa de Planejamento e Logística.

5.2. Capacidade Técnica:

5.2.1. Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Estudo Técnico, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

5.2.2. O(s) atestados deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.2.3. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974;

5.3. Critérios e práticas de sustentabilidade:

5.3.1. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro 2010, os requisitos da contratação consideraram a utilização de técnicas, materiais e equipamentos que visam reduzir o impacto ambiental, tais como:

5.3.1.1. Observância às diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos gerados na construção civil, conforme estabelecido na Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente –CONAMA; Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos),devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MP ns. 01/2010 e 01 /2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente, assim como a consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

5.4. Da natureza dos bens e/ou serviços:

5.4.1. Quanto ao tipo, em conformidade com o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, bem como, artigo 1º, do Decreto 10.024/2019, a pretensa contratação enquadra-se como “serviços comuns” por apresentar, independentemente de sua complexidade, “padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, como descrito neste documento.

5.4.2. O valor estimado para a presente dispensa de licitação não será sigiloso, porque a contratação será direta por menor valor, na forma do Art. 54, §4º, II, da Lei 13.303/2016

5.5. Requisitos Temporais:

5.5.1. Os serviços objeto do presente estudo resultará em obrigações futuras decorrentes da contratação do serviço, portanto há necessidade na formalização do Termo de Contrato, nos termos do art. 6º do Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da Empresa de Planejamento e Logística S.A.

5.5.2. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável com base no Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Empresa de Planejamento e Logística S.A., pela Lei nº 13.303/2006 e legislação correlata.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. A pesquisa de preços foi elaborada em consonância com a Instrução Normativa SEGES / ME nº 65, de 7 de julho de 2021 do Ministério da Economia, com base no art. 5º da instrução mencionada foram utilizados os seguintes parâmetros:

I -composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

6.2. Foi realizado levantamento de mercado para determinar quais são as soluções e inovações existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, para tanto, equipe técnica consultou o Painel de Preços do Governo Federal (SEI 5274498).

- 6.3. Em paralelo, foram feitos vários contatos telefônicos e pesquisas via internet, junto a empresas do ramo, com vistas a verificar a oferta no mercado bem como, realização de pesquisa de preços dos itens utilizados na solução, (SEI 5274521).
- 6.4. Com vistas a realizar uma ampla pesquisa de mercado, consultamos formalmente a 14 fornecedores, dos quais, apenas 7 (sete) apresentaram proposta (SEI 5274530, 5274541, 5274559, 5274592, 5274595, 5274597, 5304269)
- 6.5. A proposta do Laboratório DASA (5304269) foi desconsiderada uma vez que apresentou três diferentes preços para o item e, mesmo após solicitação de esclarecimento, não confirmou o preço a ser praticado.,
- 6.6. Para fins de revalidação das propostas cujas datas já haviam vencido e confirmação do atendimento aos critério do Projeto Básico, em 09 de março foi enviada nova comunicação aos respectivos fornecedores. (SEI 5369794 5370051, 5370063, 5370090)
- 6.7. As propostas válidas e/ou revalidadas constam nos documentos SEI 5306968 ,5274595 e 5274597.
- 6.8. A proposta do Laboratório Dom Bosco, embora revalidada quanto à data, foi descartada por não apresentar unidade no raio mínimo indicado no e-mail de solicitação de orçamento. (SEI 5370093)
- 6.9. Os demais fornecedores consultados não atenderam à solicitação de revalidação da proposta.
- 6.10. Assim, considerando as propostas válidas, foi revisto o mapa comparativo. (SEI 5370105)
- 6.11. A EPL não possui em seu quadro profissionais especializados e não possui equipamentos para análises clínico-laboratoriais para diagnóstico de SARS COV 2 (COVID - 19).
- 6.12. Portanto, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e inovação pretende-se realizar a contratação de empresa especializada ou laboratório para a realização do teste de COVID-19.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. A descrição da solução como um todo, abrange a execução dos serviços de coleta, processamento e liberação de resultados das análises clínico-laboratoriais para diagnóstico de SARS COV 2 (COVID - 19), sendo do tipo Teste Rápido de Antígeno, sob demanda, para atendimento às necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 8.1. De modo a realizar de forma fidedigna a estimativa do quantitativo a ser contratada, a equipe de planejamento da contratação tomou por base o total de testes realizados nos últimos 12 meses.
- 8.2. Para fins de cálculos, foram incluídos tanto os testes realizados por meio de contratos celebrados pela EPL com laboratório como aqueles realizados por plano de saúde, reembolso ou Sistema Único de Saúde:

Tipo de teste	Quantidade
RT-PCR via Contrato EPL	72
RT-PCR por plano de saúde ou SUS	106
Total de testes RT-PCR realizados:	178

- 8.3. Dada recente elevação de casos registrados no Brasil, um aumento de aproximadamente 15% no total de testes demandados.
- 8.4. Deste modo, estima-se que 200 (duzentos) testes rápidos de antígeno para detecção da COVID-19 serão suficientes para suprir as necessidades da EPL.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor da pretensa contratação de 200 Testes Rápidos de Antígeno será de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais), conforme mapa de preços (SEI 5370105).
- 9.2. Visto tratar-se de dispensa de licitação em razão do valor para contratação de serviço continuado, respeita-se o limite máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e a vigência máxima permitida de 60 (sessenta) meses.

10. MODELO DE GESTÃO

- 10.1. **Fiscalização da Contratação:**

- 10.1.1. A indicação do fiscal e seu substituto caberão ao setor requisitante dos serviços, no caso a Gerência de Pessoas Conhecimento e Inovação - GEPES.
- 10.1.2. Para o exercício da função, o fiscal deverá ser cientificado, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
- 10.1.3. Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do fiscal e seu substituto, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação.
- 10.1.4. O fiscal e/ou seu substituto deverá elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.
- 10.1.5. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto serão organizados em processo.
- 10.1.6. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao superior em tempo hábil, para a adoção de medidas saneadoras.
- 10.1.7. Deverão ser observadas as disposições do Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos.
- 10.1.8. A forma de comunicação oficial entre as partes será por meio de correspondência eletrônica.

11. RESPONSABILIDADES

11.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA:

- 11.1.1. Atender as condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico;
- 11.1.2. Prestar os serviços conforme as especificações constantes deste Projeto Básico, cumprindo o prazo estabelecido;
- 11.1.3. Realizar os serviços no prazo e local estabelecido neste Projeto Básico;
- 11.1.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constadas pela EPL, referente às condições firmadas neste Projeto Básico;
- 11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.6. Fornecer, sempre que solicitado, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 11.1.7. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 11.1.8. Responsabilizar pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestado todos os esclarecimentos que forem solicitados pela EPL, cujas reclamações se obrigam a atender.

11.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE:

- 11.2.1. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços;
- 11.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
- 11.2.3. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na realização dos serviços de acordo com as especificações deste Projeto Básico;
- 11.2.4. Prestado o serviço e enviado a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a CONTRATANTE efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Projeto Básico;
- 11.2.5. A EPL deverá acompanhar a realização dos serviços, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para o atendimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 13.303/2016 e demais cominações legais;
- 11.2.6. Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 12.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 12.1.1. O serviço estará disponível imediatamente após a assinatura do contrato ou emissão de Nota de Empenho;
- 12.1.2. A EPL emitirá autorização (Anexo I - SEI 5380170) assinada pelo fiscal que será apresentada pelo colaborador;

- 12.1.3. Os testes serão coletados por profissional habilitado que observará as recomendações das autoridades nacionais de saúde no que se refere ao uso de equipamentos de proteção individual e correto manuseio do teste;
- 12.1.4. Os produtos utilizados na execução do serviço estarão em conformidade com as determinações da Vigilância Sanitária e do fabricante no que se refere, principalmente, a validade, manuseio e armazenamento;
- 12.1.5. Em caso de resultado inconclusivo ou falha no teste, a contratada prestará, em tempo hábil, novo serviço sem ônus para a EPL ou para o colaborador;
- 12.1.6. Garantir a realização dos exames solicitados preferencialmente no mesmo dia da emissão da autorização (Anexo I - SEI 5380170) ou, caso seja emitida após fechamento da unidade de coleta, até o dia útil seguinte;
- 12.1.7. Executar o serviço em horário comercial de segunda-feira a sábado;
- 12.1.8. Os resultados dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 12 horas, em formato digital ao paciente, em português e inglês, em sistema com utilização de senha individual, observado o horário comercial de segunda-feira a sábado;
- 12.1.9. Em caso de interrupção dos serviços durante a vigência do contrato devido a escassez de insumo ou outro motivo a contratada providenciará outras formas de diagnóstico laboratorial que mantenham os níveis de confiança do serviço contratado;
- 12.1.10. A contratada disporá de todos os recursos necessários à coleta, análise, liberação e comunicação dos resultados dos testes;
- 12.1.11. Uma cópia dos resultados será enviada à EPL ou disponibilizada para consulta por parte da Empresa mediante senha; e
- 12.1.12. A contratada manterá canal de contato com a fiscalização do serviço que viabilize atendimento tempestivo de solicitações, dúvidas e esclarecimentos.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste Projeto Básico, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pela CONTRATANTE ou de inobservância de qualquer obrigação legal ou contratual, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa:

a) Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

b) Multa compensatória de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total da nota de empenho no caso de inexecução total do objeto;

c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

13.2. As sanções previstas nos incisos "I" e "III" poderão ser aplicadas cumulativamente com a indicada no inciso "II", conforme a gravidade do fato.

13.3. A sanção prevista no inciso "III" poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação das penalidades elencadas no caput deste artigo não impede a rescisão pela EPL.

13.5. No caso de uso indevido de informações sigilosas observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018).

13.6. Compete ao Gerente de Licitações e Contratos a aplicação das penalidades previstas nos incisos "I" e "II", do parágrafo 15.1.

Parágrafo Único. Caberá recurso, ao Diretor de Gestão, da decisão de aplicação das penalidades de advertência e multa.

13.7. Compete ao Diretor de Gestão a aplicação da penalidade prevista no inciso "III" do parágrafo 15.1.

Parágrafo único. Da penalidade aplicada pelo Diretor de Gestão, caberão recursos ao Diretor-Presidente.

13.8. As penalidades, quando aplicadas, devem levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da contratada, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e, em especial, as seguintes circunstâncias:

- a) a inexistência de prejuízos ou riscos à EPL;
- b) a regularização do ato que ensejou a abertura do PAAR, até a primeira decisão administrativa;
- c) danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários;
- d) antecedentes da Contratada;
- e) o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência do inadimplemento; e
- f) a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos, à EPL ou a terceiros, dos quais tenha tomado conhecimento.

13.9. As penalidades somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada a CONTRATADA a defesa prévia, no prazo de 10 dias úteis.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Os pagamentos decorrentes da contratação não podem ultrapassar o limite determinado no inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016.

14.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da nota de empenho.

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade perante a Seguridade Social e FGTS, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

14.5. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Lei nº13.303, de 30 de junho de 2016.

14.9. Constatando-se junto a Seguridade Social e FGTS, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso a contratada não regularize sua situação junto a Seguridade Social e FGTS.

14.14. Será rescindido a contratação objeto da nota de empenho em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001 644, assim apurado:

$$I = (TX)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. É dispensável a apresentação de garantia contratual, considerando:

- 15.1.1. ser um serviço por demanda;
- 15.1.2. não haver obrigações futuras quanto a realização do serviço;
- 15.1.3. ser serviço de pronta entrega; e
- 15.1.4. que a exigência de garantia poderá onerar o valor do serviço.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

16.1. No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.

16.2. Conforme dispõe o inciso VIII, art. 7º, da Instrução Normativa nº 40/2020, sinalizamos que há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida já realizadas.

16.3. Atualmente no âmbito da EPL o Contrato nº 4/2021 tem como objeto a contratação de laboratório ou empresa especializada para realizar testes para a detecção de SARS COV 2 (COVID - 19), tipo RT-PCR e tipo sorológico(IgM e IgG) (metodologia quimioluminescência), sob demanda, para atendimento às necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, de acordo com as condições e quantidades estimadas no instrumento Projeto Básico.

16.4. O contrato possui vigência prevista até o dia 16 de março de 2022.

17. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

17.1. A contratação estará alinhada aos objetivos previstos no:

17.1.1. Planejamento Estratégico da EPL no que diz respeito aos objetivos, em específico no que se bem como no que concerne a Pessoas, item 9 – “atrair e reter talentos e desenvolver competências na quantidade adequada e com tempestividade”, contemplando outras ações voltadas de gestão de pessoas;

17.1.2. Regimento Interno, art. 16, inciso v, letra "a": "planejar e implementar as políticas e a estratégia de pessoal, tendo por base a Cadeia de Valor e o Planejamento Estratégico Institucional” ;

17.1.3. Plano de Contratações Anual (PCA) de 2022 – Item 52, nos termos do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 e, ainda, da Resolução DIREX nº 03 de 31 de março de 2020.

18. RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1. Os benefícios esperados são:

18.1.1. Oferecer aos colaboradores da EPL as condições para primar por sua saúde e segurança no ambiente de trabalho.

18.1.2. Realizar mapeamento em tempo real de colaboradores infectados com o vírus;

18.1.3. Maior eficiência e eficácia na decisão ágil em isolar ou não os colaboradores; e

18.1.4. Atuar proativamente a fim de reduzir o potencial de contaminação pelo vírus e, assim, contribuir para minimizar as situações que possam sugerir doença ocupacional.

19. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

19.1. Quanto à adequação dos ambientes físicos do órgão, não foram constatadas necessidades de modificações ou adaptações para que os serviços sejam contratados.

20. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

20.1. Os possíveis impactos ambientais serão mitigados por meio da observância aos critérios e práticas de sustentabilidade definidos neste Projeto Básico, no Item DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, que prevê que as empresas deverão observar todas as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em todas as fases do procedimento administrativo.

20.2. As empresas observarão, ainda, no que couber, os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A presente contratação será custeada com recursos do Orçamento Geral da União para o exercício de 2022.

22. VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração.

22.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

23. ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23.2. Eventuais alterações no contrato poderão ser realizadas por acordo entre as partes, na forma do art. 72, da Lei n.º 13.303/2016.

23.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser celebrado.

24. RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

24.2. Constitui motivo para a rescisão contratual:

- a) O descumprimento, ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- c) A subcontratação de objeto contratual;
- d) A fusão, cisão, incorporação ou associação da Contratada com outrem não admitidas no instrumento convocatório e no contrato, e sem prévia autorização da EPL;
- e) O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Razões de interesse da EPL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas em processo interno;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, e;
- j) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

24.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

24.4. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

25. REAJUSTE DE PREÇOS

25.1. Os preços dos serviços serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

25.1.1. As alterações decorrentes de reajustes previstos no item anterior serão formalizadas mediante simples apostilamento, conforme Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL, evitando a utilização de aditamentos contratuais para esse fim.

26. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

26.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação:

26.1.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço unitário.

26.1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário**, observadas as exigências contidas neste Projeto Básico.

26.1.3. A presente contratação está regida pela Lei nº 13.303/2016, pelos regulamentos internos sobre contratação da EPL e pelas demais legislações aplicáveis.

26.1.4. Considerando o valor da presente contratação, a licitação é dispensável, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 15, inciso II do Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da EPL.

26.1.5. Deverão ser observadas as disposições relativas as microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao § 1º do Art. 28 da Lei 13.303.

26.2. Critério de Seleção:

26.2.1. Será selecionada empresa pelo critério de menor preço, em conformidade com o art. 54, inciso I da Lei nº 13.303/2016.

26.3. Apresentação da Proposta de Preços:

26.3.1. A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado, preço unitário, preço total e validade, deverá ser compatível com Projeto Básico e seus encartes, bem como atender as seguintes exigências:

26.3.2. Conter as especificações do material de forma clara, descrevendo, detalhadamente, as características do produto ofertado, incluindo especificação, procedência e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as características do material;

26.3.3. No preço ofertado deverão estar incluídos, ainda, todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venha incidir nos serviços em Brasília/DF.

26.4. **Subcontratação:**

26.4.1. Não será admitida a subcontratação para o objeto da presente licitação.

26.5. **Participação:**

26.5.1. Não será permitida a participação de cooperativas ou consórcios.

27. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

27.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa revistas na legislação e no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL;

27.1.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais encartes e à proposta da CONTRATADA;

27.1.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do objeto deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

28. **RESPONSÁVEIS**

28.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Despacho nº 13/2022/GELIC-EPL/DGE-EPL (SEI 5198720).

(assinatura eletrônica)

ALESSANDRO LOPES FERNANDES

Integrante Requisitante

(assinatura eletrônica)

JÚLIA MENDES ALBUQUERQUE PEIXOTO

Integrante Administrativo

Ante o exposto, de acordo e encaminhado o referido documento à Gerente de Pessoas, Conhecimento e Inovação.

(Assinado Eletronicamente)

VIVIANE PAULA SANTOS ROCHA

Coordenadora de Estratégia e Desenvolvimento Humano

Matrícula SIAPE 1268693

De acordo. Encaminho submeto à Gerência de Licitações e Contratos.

(Assinado Eletronicamente)

GRASIELLE DE OLIVEIRA ABRANTES

Gerente de Pessoas, Conhecimento e Inovação

Matrícula SIAPE 1577361

[1] <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mtp/ms-n-14-de-20-de-janeiro-de-2022-375794121>

Anexo I - Autorização (SEI 5380170)



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Lopes Fernandes, Assessor Técnico IV**, em 24/03/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Júlia Mendes Albuquerque Peixoto, Assistente II**, em 25/03/2022, às



09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Paula Santos Rocha, Coordenador(a)**, em 25/03/2022, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Grasielle de Oliveira Abrantes, Gerente**, em 25/03/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5370148** e o código CRC **0E8F4E6E**.



Referência: Processo nº 50840.100250/2022-49



SEI nº 5370148

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br